

DECRETO N º 3.022/2020

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 3.020/2020 e os avanços da pandemia do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da população para resguardar-se e não ficar transitando em locais públicos sem necessidade urgente;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.128/2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que os servidores públicos estão sujeitos a atendimentos ao público e exposição, estando a Administração preocupada com o avanço do surto epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º- O setor administrativo da Prefeitura (formado pelo Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria da Fazenda e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente), atenderá em turno único, contar de 23 de março de 2020, o qual será das 7:00 horas às 13:00 horas e, a contar da data de hoje, somente em expediente interno sem contato ao público.

Parágrafo único: O atendimento será por via de telefone, e-mail e canais da ouvidoria, sendo que, somente em caso de extrema necessidade, poderá ser liberado acesso ao público em algum setor, mediante prévio agendamento.

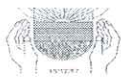
Art. 2º- As Secretarias de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Assistência Social, estarão com todos os serviços suspensos.

Art. 3º- A Secretaria de Obras e os Serviços Urbanos somente receberão pedidos de serviço urgente, por via de telefone, prestando o serviço em ambientes abertos e sem acúmulo de pessoas.

Art. 4º- A Secretaria Municipal da Saúde fica com os seguintes serviços suspensos: Primeira Infância Melhor (PIM), Estagiários, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Dentista, Exames, Raio X.

P





I – O serviço das Agentes Comunitárias de Saúde estão com visitas domiciliares suspensas, ficando responsáveis pela realização do LIRA – Levantamento Rápido de Índices para Aedes Aegypti, uma vez que se trata de outra epidemia vivenciada no Brasil e o trabalho se realiza sem contato ao público.

II – O serviço de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária realizarão o expediente em turno normal de trabalho.

III – Os atendimentos de fisioterapia continuarão para pacientes em pós-operatório, devendo ser atendido um paciente por horário com prévio agendamento.

IV- As consultas e demais exames eventualmente já agendados, ficam automaticamente cancelados, devendo o reagendamento ser realizado posteriormente.

Parágrafo único: A saúde atenderá somente os casos de urgência e emergência médica, bem como os casos suspeitos de contágio pelo Covid-19, estando os profissionais da saúde condicionados a prestação de serviços em equipes volantes e plantões a serem organizados pela Secretária e repassados a comunidade por meios das redes sociais e rádio comunitária.

Art. 5º- Ficam também suspensos os transportes de passageiros com veículos oficiais a outras cidades, inclusive os de pacientes da saúde para outros Municípios, devendo ocorrer somente em casos de urgência e emergência.

Art. 6º- O Conselho Tutelar atenderá somente em plantão por meio de telefone, ficando suspenso o atendimento presencial.

Art. 7º- Os servidores que, comprovadamente, façam parte do grupo de risco, deverão comparecer ao setor de recursos humanos para requerimento de dispensa da prestação de serviço presencial.

Art. 8º - As medidas deste Decreto tem validade até 02 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas ou revogadas a qualquer momento por motivos de interesse público.

Art. 9º - Todos os servidores dispensados deverão estar em sobreaviso e nos limites do Município durante o horário que seria o de expediente, podendo ocorrer chamados do Município para a prestação de algum serviço urgente, bem como realizar alimentação de sistemas obrigatórios, cumprimento de prazos legais, remessas e envios referentes ao seu trabalho e estar disponíveis para o retorno ao trabalho a qualquer momento de acordo com as determinações de cada secretaria.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS
Em 19 de março de 2020.


Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente <u>DECRETO</u> registrado(a) sob n.º <u>3.022/2020</u> foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>19, 03, 2020</u> e retirado em _____ 